A C Ó R D Ã O

TC-23481.989.24-2 (Ref. 17410.989.24-8 e 17769.989.24-5) - Pedido de Reconsideração.
Interessada: Miriam Carrasco Benites da Silva - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Assunto: Recurso Ordinário em face do Acórdão publicado em 31/10/2024, que tratou de Representações visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública no 005/2024, Processo Administrativo no 2.092/2024, objetivando a outorga de concessão para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes e acidentes, como também daqueles avariados ou abandonados.
Advogados (cadastrados no e-TCESP): Arthur de Oliveira Melo (OAB/SP nº 462.617); e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO ANTERIOR DESTA CORTE. MULTA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de dezembro de 2024, preliminarmente, à luz do princípio da fungibilidade estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu da peça recursal intitulada “Recurso Ordinário” como Pedido de Reconsideração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão Plenária de 16/10/2024.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Redator do acórdão

scr